



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 276/2019

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano Art.10 inciso XXV;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 729, de 11 de outubro de 2007;

- **CONSIDERANDO** a lei Municipal do Código de Postura do Município nº. 170 de 30 de dezembro de 1995 no Art. 237 a 245;

DECRETA:

Art. 1º. A emissão do Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de vistoria do estabelecimento, emitidas pelos órgãos e entidades competentes, bem como a comprovação das regularizações exigidas pela legislação municipal.

Art. 2º. São consideradas condicionantes para a obtenção do alvará de localização e funcionamento definitivo:

I- Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis de licenciamento, vigente;

II- Alvará de Licença Ambiental expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis de licenciamento, vigente;

III- Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, vigente;

Parágrafo Único- A apresentação da declaração de dispensa, substitui as respectivas condicionantes nos incisos I, II, III do Art.2º deste decreto.

Art. 3º. O Alvará Definitivo poderá ser cassado a qualquer tempo quando:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- O local não atenda mais as exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada de situação diversa;

II- A atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação vigente;

III- E obrigatório o pedido de nova vistoria e a expedição de novo alvará sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, sócios, razão social, nome fantasia ou qualquer outra alteração;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal